

Juro Municipal da Vila
de São José.
48

Leilão da designação de dias da
venda de João de São José contra o Sr. Frei
Marcelino da Rocha.

Sal 254:382

Juros 26:428

Costas 50:737

331:477

O Juiz de Direito João Francisco de
Souza, Juiz Municipal de Or-
phãos desta Vila de São José e
suas termas, comarca do Sul na Bra-
víncia de Santa Catharina em
atenda ao civil crime de. etc.
das asparticas e geral de. etc.
perio do Brasil, curais, Ministros
Officiaes e peços ditas. Aquel-
les aquem onde jurante quem,
cada um dos quaes esta
vinda presente primeira e
mais curadaria carta de sen-
tença civil da designação de
dias, dada passada ven-
vida e contrahida dos propri-
os autos do seu processo a regu-
rimento e circunstancias de par-
te que ajuizo e requerido de-
lito de espavio em forma ju-
ridica e juridicamente vi-
ram e for a presentada, com esta
deito e buche cunho de illa com-
direito de direito de deo
chaja de tocar e pertencer a

especificar o seu devido ef-
feito, e inteiro cumprimento -
to, e com esta da minha par-
te de never e se lhes pedir
allegar e requerer por que
alguem via forma moderna
meira título documento ou
razão que seja e ser pro-
prio e direito melhor legar ha-
ja força e vigor tenha. Fica-
ther saber a todos em geral e a ca-
da hum em particular em suas
respectivas jurisdições e comarcas
e dentro do termo de esta Villa
de San Joã desta Comarca do
sul da Provincia de Santa
Catharina neste Juizo Muni-
cipal se trata e trata aucto-
procuração e correção pen-
ção seus devidos termos e final-
mente forão julgados e senten-
ciados a final pelo Juiz Muni-
cipal do Capital humiando
d'acção d'assignação de dez dias
entre partes, a saber de hum

deliberada em elles como autor
encargado João Antonio da
Silva, e outra como vice encar-
gante José Maria da Hora, tu-
do sobre causa materia civil,
em termos do que addizente, e
pelo decurso desta minha di-
ta presente, emais verda-
da Carta de Sentença Civil
d'assignação de dias se hi-
ta ficando mais larga ex-
pressão, e declarada nuncas;
em cujos autos, e seus termos,
entre outros nelles contados
escriptos e declarados se-
ria, emstrava logo de seu
principio estar o decurso de
todas as do teor e forma se-
guinte = Anno do Nascimento e Autoração
do de Vosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e qua-
renta e sete do vinte sete
dias do mez de Fevereiro do
dito anno, nesta Villa de San-
José Comarca do sul da Pro-

do sul na Provincia de Santa
Catharina, em publica audi-
encia que aos feitos, partes e
seus procuradores parendo es-
tava o Juiz Municipal Sup-
plente o Cidadão João Francis-
co de Sousa, natural das Sesõ-
es de Camarã, nella por ella
nombradas Sampaio, proca-
rador de João Antonio de Silva,
foi dito que por parte de seu con-
stituinte accusava a citacao
feita a Jose Maria da Roia, pa-
ra vir reconhecer seu signal obri-
gacao da quantia de servicos
servidos equatro mil trezentos
e doze reis que he devedor a seu
constituinte do primeiro paga-
mento constante do credito, sua
peticao d'accas, e documento da
conciliacao que apresentava,
requerendo ao Juiz que debaixo
de prezo houvesse o rio por cita-
do, a si por accusado, a accas pro-
posta, e sua revelia lhe apig-

vermelha the assignasse ordena-
as d'alei para dentro d'elles allegar
e provar onembargos que tiver sob
pena de lanchamento e condemna-
cao. Sendo certo e conhecido pelo ju-
iz seu requerimento informado
d'esse de citacao, mandou aprego-
ar ois foy Maria da Hora, e logo foi
satisffeito com primeiro edigendo pre-
gaõ na forma de certo pelo prego-
eiro fragum Affonso Pereira, que
desse não comparecer, nem quem
por elle que seer poderer foyre.
doista do que se foyr houve ois
por citada, e foy por accusada a ac-
cao proposta, e foy assignou or-
denaas d'alei para dentro d'el-
le allegar, e provar onembargos
que tiver sob pena de lanchamen-
to e condemnacao. E do que para
contar foy esta de tomas exe-
querimento d'audiencia extra-
hido domo portacala d'ellas con-
de portelumbraua Tomca, e foy
assignou dito procurador seu re-

suos requerimientos, e aqui o lan-
cei por extenso, e ajuntado a peti-
cao d'accao, e mandado, foy de cita-
cao, e credito, e documento da con-
ciliacao, e procuracao bastante
do autor, que tudo adiante se
que. Eu Joaquin Francisco d'
Alfayta e Pape, Escrivão que se encon-
trou de aqui se continha
e declarava era o conteúdo es-
cripto e declarado em dita au-
torias e requerimento d'accao
cia que se acha exposto no prin-
cipio do dito autor, de foy de
que se via e tar de aqui se afe-
ticado e de despacho do thesor e for-
ma seguinte = Placitissimo se-
nhor Juiz Municipal. Dey foy
Antonio da Silva, morador na
Freguesia da Lapa da Ribeira,
com o encorario do credi-
to junto, que a elle se applica-
te he devedor foy Maria da Bo-
sa, morador na Lapa da Ribeira
na dita Villa, da quantia de

Pam

da quantia de duzentos e sesen-
ta e quatro mil trezentos e doze re-
is do primeiro pagamento enci-
do em o primeiro de Junho do an-
no proximo pasado, e como não
trate de pagar, nem comparecer
se a conciliação que foi cha-
mada, por supplicante favor
citar para a primeira audi-
ência deste Juizo vir a comparecer
sua Significação obrigação, pena de
multa, e de se lhe assignarem
o dez dias da lei, e por não es-
ter ser condemnado na dita
quantia, e por jurar da lei de
vinte e quatro de Outubro de
mil e oitocentos e trinta e duas
que se condemnar a si realmen-
te, ficando o outro sem o sup-
plicado citado para todos os
seus termos e actos judiciaes
e ahi final sentença e sua
cumprida execução, e para ar-
rematação, e execução de bens
Pede a Vossa Senhoria que para

Disp.

M. do

para o effecto de ja servido man-
das papas mandado= Executa-
rio= O procurador do Sup-
plicante, Manuel de Freitas San-
tao= Rafe mandado. Villade San-
João= Treze de Fevereiro daniel oito con-
to e quarenta e sete= Louca= Se-
gundo he o que se continha de-
clarava era o contendo escripto e
declarado em dita peticao e em
seu pacho, que se acha junto ao ei-
tor autor, depois do que se via autor
de seguir se mandado e fi. deci-
tao= Treze de Fevereiro seguinte= O
Cidadao Joao Francisco de Sousa,
Juiz Municipal de Oppidão de
plecto villa de San Joao e seu
termo com alicada nobre e levi-
me= itando a qual quer Offi-
ciab de justica, que em canpro
muito deute citam as fessas
do Joao Maria da Rosa, para todo
contendo da peticao retro e sua
comincao, o que campra. Villa
de San Joao= Treze de Fevereiro de-

de Teoreiro de mil oitocentos e
quarenta e sete. Eu Joaquim Fran-
cisco de Aguiar e Silva, Escrivão que se-
crevi = Soube = Certificou Offi-
cial de justiça abaixo assignado
que em virtude do mandado su-
pra citado se applicado foy esta-
ria da Real Mesa propria per-
soa para a primeira audiencia
deste juizo por todo o conteúdo da
peticao vossa, do que se deo por en-
tendido, do que dou fe. Villa de
San Joze vinte e cinco de Teorei-
ro de mil oitocentos e quarenta
e sete = Domingos Joze de Silva =
Segundo de que se continua
e declara em o conteúdo escrip-
to e declarado em o dito mandado
do, e de citacao, que se acha por-
to do auditor autor, e por o que
se via estar e seguir se ha peti-
cao do exequente, na qual re-
querio que se lhe entregasse o
credito original, ficando o tras-
lado d'ella no seu lugar, o que as-

Fidei-
Tacao

credito

o que a firm. lhe foi deferido por
seu pacho em dita peticao, como
Domina Christina, cujo credi-
to, verba do sello, e seu pertence he
dathos seguinte = Devo que pa-
garci a d. senhor Thome Rodri-
gues da Hora a quantia de qui-
nhentos vinte e oito mil seis cen-
tos e vinte e cinco reis, provin-
iente de hias terras que arrem-
tei em praca por execucao de
Francisco Antonio Caetano, cu-
ja quantia de quinhentos e vin-
te e oito mil seis centos e vinte
e cinco reis pagarci em doze pa-
gamentos, o primeiro da data
deste a hum anno, e segundado
da data deste a dois annos, cu-
ja quantia acima dita paga-
rei ao dito senhor ou a sua or-
dem, sem que aito por ha-
ver da alguma e no tempo
algum, e por vinda de fidei a
Marcelino Soares da Silva, que
este por mim fixer, e como os

como testemunha assignar-se e
cu vae assignar com o meu proprio
puncho. Villa de San Joze, Tercei-
ro de Junho de mil oitocentos
quarenta e cinco - Joze Maria
da Rosa - como testemunha pre-
sente Francisco da Silva Ramos -
João Francisco d'Oliveira - e Nu-
mero cento e dois - Lagoa de Ribe-
laux cento e seis do fello. Villa de San
Joze vinte e seis de Agosto de mil oi-
to centos e quarenta e cinco -
Baldreira - Pertence este credito a
to a senhor João Antonio da Sil-
va, por ter doménio seu e por re-
cebido a quantia contante, e
para clareza pedi ao abaixo
assignado que este por mim fixor-
se, e assim rogo assignar-se. Sta-
radinha de San de Setembro de
mil oitocentos e quarenta e
cinco - Progo de Thomaz Ro-
drigues da Rosa, e Manuel Joze
de Pitancourt Soares - como tes-
temunha presente Marcelino

Sello

Portença

San Joze

Marcellino e Martins do Nascimento = bom testemunha presente
Leonardo José da Silva = Segundo
he o que se continha e declarava
na o contendo escripto e decla-
rado em dito Credito verbal
do fello, e pertence, que se acha
nos ditos autos, no quaes se
via citar o documento da concili-
ação, do qual constava que
sendo orio chamado a ella não
compareceu, depois do que se
via citar e seguir-se a proci-
ração bastante do actor em
bargado, do teor seguinte =
Procuração bastante em unão que
faz João Antonio da Silva = Testes
quanto viram o presente instru-
mento de poder e procuração bas-
tante, geral, que nos humos doctos-
cimentos de N. S. S. Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos qua-
renta e seis a vinte e tres dias
do mês de Setembro do dito an-
no, nesta Cidade do Desterro

Proc. Bart.

do Desterro da Ilha de Santa Catha-
rina, no nome do Cartorio conspauco
presente João Antonio da Silva, me-
rador no Ribeirão, reconhecido pe-
lo proprio Juiz da Tabellião, e das
terrenas adiante assigna-
das, em presença das quaes por el-
le outorgante me foi dito, que
por este instrumento, em melhor
forma de direito nomeava e con-
stitua por seu bastante procura-
dor na Villa de São João da Pro-
vincia de Minas de Freixo de San-
ta Fé, ao qual concede todos os po-
deres, por direito permittidos,
para que em nome d'elle outor-
gante, como se presente fosse,
possa procurar, requerer, allegar, e
defender os seus direitos e justica em
todas as suas dependencias parti-
culares, e causas judiciaes cive-
is, e criminaes, movidas, e por mover,
em que for autor ou réo, em qual-
quer Juizo ou Tribunal Secular
ou Ecclesiastico. Amada, e hav

chaver a si toda a sua fazenda, di-
nheiro, ouro, prata, escravos, en-
comendas, caméações, dividas
que se lhe dão, legitimas, lega-
dos, heranças, dinheiros de cofres
publicos, e outras mais que por que-
lquer titulo lhe pertencem, in-
ventarios, partilhas, licitações, e
relições, e dar quitações como
se lhe pedirem; citar, e man-
dar a seus devedores, e quem mais
o devesse, variar de hum para ou-
tra accão, propter qualquer de-
manda; jurar em sua alma de
calunias, decisorio, e suppletorio,
contra qualquer licito juramen-
to, e fare-lo prestar a quem con-
vier, produzir, e contraditar tes-
timunhas, dar de suspeito a quem
for ou vier de despacho e senten-
ças, appellar, aggravar, e car-
gar, e não seguir, e renunciar
a maior alçada, padecendo su-
bitamente a quem lhe
parecer, e substitueidos em ou



por substituição de um autor, em-
vaga ficando da lhe esta infen-
rigor. E para apertar, transmissões
Bensões, rebores, e por via, de is-
tências, transações, e emiga-
nas concessões, concessões, re-
obadições, concessões, trans-
missões, habilitações, justifica-
ções, abstenções, protestos, e con-
tra protestos, dar, e tomar comitas
a quem compete, tratar de con-
ciliações, para ante quem quer que
nos de dar, chamar a ella os seus
decedores, e a quem mais preci-
so for, para tudo quanto se con-
vir a seu uso geral, e para apor-
tunidade de obliuiscidos poderes, as-
sistidos com esta e toda a ordem
e figura de pães, e fora d'elle, apor-
tando o necessário processo, e con-
do tudo o mais que for de bem de sua
justicia e utilidade, e que a admi-
nistração, de quando em quando
das de ordens que valerão como
parte deste instrumento, havendo

havendo por se porem todos os pa-
leiros, como se decada hum fisco
individual mincao, ao vossa
dona citacao, havendo por fisco
valioso tudo que nte fisco ou
seus procuradores aguem velha
do cargo da ditada que di-
recto do fisco. E como a pte a-
dese, de que sou fco, ha este ins-
trumento que assigna a seu vago,
por nã saber escrever seu nome
Francisco Antonio da Silva, sendo
testemunhas presentes Joã Nicu-
ta da Silva, e Manoel Ferreira da
Costa, reconhecido de mim Fran-
cisco de Paula Laci, Tabelião que
subscrivi assignei em publico
crato e havendo assignado publico-
Enfi de verdade. E Testes Fran-
cisco de Paula Laci - Francisco
Antonio da Silva - Manoel Fer-
reira da Costa - Joã Nicuta da
Silva - Manoel da Costa - Bento e
serventia - Regue crato e servente
reis. De terra de São Paulo de sepe-

Sello

trun de de pte de seu il oito co-
for e pte de pte de seu il oito co-
ro = de pte de de pte de de pte de
e de pte de de pte de de pte de
to = de pte de de pte de de pte de
eo = de pte de de pte de de pte de
se acha junta com o dito autor
junta ao que se via utar em
que se via pte de de pte de de pte de
Bargante foi Maria da Rosa, un-
official pte de de pte de de pte de
gor, que foi concedida por des-
pacho em dita pte de de pte de
do atara de pte de de pte de de pte de
foi pte de de pte de de pte de de pte de
pectiva pte de de pte de de pte de de pte de
ari pte de de pte de de pte de de pte de
ria utar e de pte de de pte de de pte de
do a pte de de pte de de pte de de pte de
ria utar Bargante, do teor de quin-
te = de pte de de pte de de pte de de pte de
que far foi Maria da Rosa = de pte de de pte de de pte de
bas de pte de de pte de de pte de de pte de
mento de pte de de pte de de pte de de pte de
cirun, que me de pte de de pte de de pte de de pte de

Pau. bas-
Proc. bas-
Tante

dothirminante do Sr. Juiz de
za. Christa Juiz de 1.ª
quarenta e cinco dias
de prazo de prazo de prazo de
da Villa de Churion na Provincia
de Santa Catharina, curador
Cartorio com poderes perante
João Carlos da Silva Viçoso
do 1.º proprio Livro Tabel-
lico, e do 1.º Tabellico e do
ante nomeados e signados,
curadores das partes por elle
outorgante me foi feito, que
por este instrumento e a me-
lhor forma de direito nomea-
re e constitua por seu car-
tante procurador a Villa de
Santa Joia e Churion do Brasil
vendo a mais a quem conce-
de todos os seus poderes, por
direito permitido, para que
em nome d'elle outorgante, co-
mo se perante fosse, possa
procurar, requerer, allegar, e
defender o seu direito e justiça,

[illegible]

estado de guerra, e denunciar a Li-
vrações de guerra, podendo sub-
stabelecer uma união com o pa-
recer, com subestabelecidos em ou-
tro, e o cargo de, ficando o he-
reus no seu vigor. E para a justas
transparências, licenças, retensões, ex-
pensas, desistências, transacções,
e uniões com fidejussões, con-
fissões, negações, excoções, re-
clamações, compras, trocas, re-
missas, habilitações, justifica-
ções, abstenções, protestos, e con-
tra protestos, e as, e tomar con-
ta de guerra com o poder, tratar de
conciliações, para que o he-
reus ou poderes inimigos, após
tudo com esta ordem
e guerra de guerra, e para de, as-
signando o oratório e o poder pre-
ciso, fazendo tudo o mais que
for de um de guerra com o li-
vre e igual e o mais traçado, se-
gundo as suas condições e ordens
que valerão como parte de

[illegible]

Book 3

10

Sh



presentino, ficando aprem, necessa-
riamente a proposita accusação
pode produzir effeito algum, por
quanto = Provará que sendo seu
convicto a letra da ordenação
littera terceira titulo vinte e cu-
co, paragrafo deo, segue as-
sacção designação de dias
do fudicio. Por lugar entre as-
suas proprias partes contractan-
tes na escriptura, não ou-
tras nenhuma, pelloas pelloas
sejaõ huerdicos. he obvio que
não pode o autor embarga-
do proprio contra ois nubar-
gante esta accusação, por não ex-
istir entre elles contracto al-
gun, quarcha mais = Provará
que não si ois nubar gante
pello papel aprem. Quatro
não se obrigou pagar ao au-
tor contra algum caso do-
cumento, pello de se, e fin a
Thomas Rodrigues da Silva,
como tambem não esta o mesmo

2.º

3.º



omnino vobis obrigado hoje apa-
gar. por esse papel aquum quer
que seja, que elle não apre-
senta mandado de prisão con-
petente, visto que essa quan-
tia de pagamento, e as outras
se achão depositadas em sua
iracão competentemente, e de-
cujo depósito já foi levan-
tada por mandado judicial
aquantia de cincoenta e tres
mil e tantos reis, para paga-
mento do Cirurgião Manoel Jo-
ão e Marcos da Costa Barbosa,
de cuja summa os recibos, final-
mente = Provara que he sual-
ta esta accão, e circumstan-
termente proposta, pois que
o doctor não podia, nem
pode propor accão Sumaria
contra os Reis, porque elle não
he panno obrigado alguma,
e assim. Vobis termos, e por de-
directo devem ser os presen-
tes embargos recebidos, e em



recebidos e enternados julgados
procurados, e condemnados a o-
dição nas cartas, por verdes
direitos, e = ~~seu publico~~ =
Pede recebimento de justiça
protesto incerto e anverso
to, e depois absolvido do juízo
do pelo autor e cartas = o pro-
curador. Nao obstante a sei-
mento de cartas = segundo he
o que se contém na carta de
trava e conteúdo e original
e declarada em ditos embar-
gos, depois do que se via e cartas
requisição feita ao ditos au-
tor, humo pedido do autor
embargado e requisição de
la, que temida e procurador de
são embargo e recebido or-
dição com vista, e os contos que
no cartorio fora notorio de
lei, e foi sendo em cartas
e publicas e cartas e ordens
dos autos que se via e emba-
rço, por se achar a mesma

Carta

11/11/11

Salveira = Guimarães = R. Dirima
que cinco mil duzentos e oitenta e seis reis de dirima de
chancelaria = Era supra =
Salveira = Guimarães = Se-
gundo he o que se continha
e declarado era o seguinte
escrito e declarado unido
aos autos, nota, e verbas do
Sello, e da dirima, que se achas
descriptas nos autos, depois do
que sendo o mesmo feito e
leido e concluso ao Juiz Mu-
nicipal este nullo e despro-
prio a sua definitiva senten-
ca do teor seguinte = Julgo ca. Sum.
por sentença a presente ac-
ção de expugnação de sentença,
visto que sendo citada o ex-
co Maria da Rosa, para con-
sultancia e comparecer sem
signal e obrigação, e não com-
parecendo a mesma, e he
ordenado de lei, para den-
tro de tres dias allegar, e provar o

provar os embargos que tives-
se, sob pena de laqueamento, e
vindo com elles fora do termo le-
gal, ordenada no livro terceiro ti-
tulo vinte cinco no principio,
e despresando os mesmos
embargos como intempesti-
vos, pagou o rio ao autor João
Antonio da Silva, em valor do
primeiro pagamento vencido
do credito folhas quatro, di-
zima, e costas. Villarescam
João nove de Abril de mil oi-
to e cento e quarenta e sete Jo-
ão Francisco de Souza. Se-
gundo he o que se continha
e declarava em o cartao do
cripto e declarado em carta
definitiva sentença, que se
acha proferida no cartao
nos quaes se via citar as cer-
tificações e de intimação
do teor seguinte. Certifico
ao Escripto abaixo assignado
que intima a seguinte retro

João
Antonio.

[illegible]

que devendo nos principia das
causas, se examinar se o autor
tem ou não direito de propor a
accão, tal exame se não per-
tence aos presentes autos, e por esse mo-
tivo ficou elle informado contra
a dispensa mandada no livro
terceiro titulo vinte e cinco para-
graphos 2.º, que se admite a as-
signação de dias para entrar as
proprias partes contractantes,
e não em terceiro tempo como he
o autor João Antonio da Silva. Co-
gará-se he nella a sentença cir-
cunscrita, por ser dada contra o di-
tado a seu uso ordinado no livro
terceiro titulo de tutela e curatela in
principio, e para grapho hum, e
artigo deo do Regulamento de
governo do thesouro annil oito em-
tos e quaranta e ois, e por esse
quencia. Provam-se que he con-
traria a futeil dizer se a sentença
folhas de numero, que o caso deo
dias que elle foram assignados não

não allegar um proveito ma-
terial que omlheare da comden-
nação, por quanto dever se con-
tar este dia de d'agullo e ungue
se por orador com virtude, que foi
a oito de blario já muito atar-
de, por ter se flitorio de marmo-
ria, como se vê a folha vinta, e
traz o termo de d'agullo toda obri-
gação, e de citta, he obvio que
o prprio se finda no dia de
noite domingos rices, dia epe jus-
tamente, e ungue de manha mui-
to de de forão o autor e treque
no cartorio, e por consequencia
ainda dentro do termo de lei, e
por isto não podia o laudamen-
to ter lugar, se não no dia de
gairete. Provará que o rio, não
só, não deu ao autor a quau-
tia comtente do papel a folha
nem pôde dar obrigação aqpe, como
tambem não pôde entregar
ao principal creador Thomaz de
Lrigues da Silva, por isto que oim

que em parte de si se obriga a se
sua embaraçada judicialmen-
te por parte dos orphãos e quem
ella pertence, decisa quanto
he o rio embaraço de peticões
como contra do autor respectivo
em prova com o documento que
se juntará sob número princi-
pal, e tãto qm que se pãe paga-
mento do cirurgião e do João
Marcos de Golla, se pãe man-
dato contra o rio, que satisfaz
como se prova com o documen-
to número dois, e portanto bo-
verá que den de o rio embaraço
to, haja simples de peticões de
quarta demandada, a qual
não se pertence aos orphãos
como tãto aos herdeiros de Ca-
sal de Thomaz Rodriguez de Ro-
sa, como contra do autor de
invenção que se proceda por
falecimento de mulher deito, não
podia, nem pôde o autor pro-
por decisa alguma, visto que

6.º

que por man data de furos he
que omissas sao velum e pa que
arbitria e msa poder, como ja
for ver do autor; por tanto nao
a pde entregar, sem que pelo
furo de tributos de velle ider
ar duvidas que ha a respeito
dese dinheiro, que tem de ser
partilhado = Pro = que o au-
tor com dolo niao he que pro-
poe a vicio a ppercuta e msa, e
por isto non reformar termos con-
forme o direito e ppercuta em
bargos ha de ser recebido e jul-
gado logo provado, apim de-
ser o vicio aboluido, reforman-
do se a sentenca apolha, con-
denhando se o autor nas cus-
tas, por ser tudo conforme a
direito e = Dama publica =
pde receber o de justicia =
Pro = e msa, e msa =
Junta se ha o de comento
de que se for msa = O pro-
curador e Manuel do Barreiro



do Nascimento Ramos - segundo
he o que se continha e de lla
era o contendo encripto e declara-
do em ditor embargo, em que di-
to procurador heio nonditas au-
tor, depois do que se da o mesmo
factor elcador em clauso ao juiz
Municipal ute valles de e pro-
prio oficio despacho do thes. seguin-
te = Vista as partes. Vista de fonep.
se de de de de de de de de de de
tor equamente este = de de = de
quando he o que se continha e de
clauso era o contendo encripto
to e de clauso em ditor despacho
que se acha proprio de autor,
depois do que se via estas in-
quize a libertado e de de de
Tirada do thes. seguintes =
Baptista e de de de de de de de
afirmado, que in ditor de
despacho retro a clauso de
Nascimento Ramos, proce-
rador dorio embargo de
carta de de de de de de de

De p.^o

Jam
Lutim



de Freitas Sampaio, pro cu-
radores do autor embaraço,
do que ficava? Sciatis e de-
se. Villa de São João de
Matos de mil e oito curtos e
quarenta e sete = Joaquim
Francisco de Almeida = de-
quando he o que se escreveu
e declararam e estando
escrito e declarando em dita
certidão e de interinaria
que se acha lavrada nos di-
tos autos, no qual se devia es-
tar seguindo a mesma petição do
autor embaraço. Regramento
della, que sendo a mesma das
signaturas de duas dias que nome-
do rio São Maria da Rosa, no-
meado por seu procurador a
Mauel de Freitas Sampaio,
estando de receber os ditos autos
com vista concedere licença
ao dito seu procurador pa-
ra assignar e parafusar arti-
gos e rubricas, assignando o termo

terras do coto, pagando a
taxa de selo, e se elle for de-
ferido por despacho unda-
peticão, e da mesma conta-
va ter pago a respectiva ta-
xa, e assignado termo obli-
gatorio, e sendo o dito auto
feitor com vista do dito pro-
curador do autor e embargo
decoir a impugnação de-
thor seguinte. Os embar-
gos de folhas em duas con-
ta de um em uma materia
de dez folhas quatorze já per-
tencem peticão de proador pe-
la judicial e sentença de fo-
llas de novo, por tanto sendo
como são ellas materia in-
dividual, e se seguirem que a
real de o embargo não pel-
gador attenda, que de se re-
sando os mandos subscritos
a sentença embargo. De pro-
porção que o dito autor inuti-
da seu poderio e o tera con-

Impugn.
am



1
1
Liras concludentes argumen-
tos, e d' aqui mostrar bem que a
fragilhe defesa que se faz a
nos embaraçando nos seus despre-
sados e embaraços de fôlhas qua-
torze, mais como o de fôlhas vin-
te duas, a que se gora damos cha-
mados e iniquos, contém co-
nos fôlhas de to hum e materia
nos a seguir em o artigo por ar-
tigo. Dito o primeiro que se não
guarda o d' a Ordenação e a
direção embaraçada, pelo que
he ella nulla por argumento de-
quem defende a causa por
não haver sido o iniquo
lançado de fôlhas artigos de fo-
lhas quatorze, como o que a
Ordenação e a terceira, de to-
lo vinte paragrafo de nome.
Em bem fôlhas de nome a
embaraçando o fôlhas e edificio de
se p' a fôlhas de nome, por
isto que mal se firmam a na
ordenação que cita, e mais que



que ella se llama do Lancamento
do sontravie da de a libello con-
vindo artigos e rrazões em cau-
sas ordinarias que são trata-
das com ordem e figura de qui-
nário pelo que já se viu e se vê
Lancamento ordinario ser transi-
do a peito para uma accusa-
ção Sumaria e de pignação de
dez dias, e de forma de pro-
cura e de mui longe de se con-
pactar com a de uma accusa-
ção ordinaria, e ali se acaba a sumaria
da nas linhas de mui de pignação
e de mui de pignação e de pignação
do mui de pignação e de pignação
quatro mui de pignação e de pignação
e de pignação e de pignação e de pignação
falta de Lancamento em audi-
encia mui de pignação e de pignação
muita de pignação e de pignação
quando de pignação e de pignação
forma de mui de pignação e de pignação
falta de pignação e de pignação
muita de pignação e de pignação

[illegible]

exações que competiam ao es-
crivo, e no entanto que a orde-
nação que cita o embargo não
tem applicação as censões
mercantias, caso em que se acha
embargado por ser negociante,
pois não forão o objecto do legis-
lador, por que as regras do com-
mercio e publico intermeua-
rapidas de circulação exigem
que as censões em negocios mer-
cantias dos negociantes tenham
para todos os effectos o mesmo vi-
gor logo aqui transição destrui-
do o 1º artigo segundo que apre-
senta o autor como terceira per-
soa ficando o directo do es-
crivo, por consequencia também des-
truida fica a inculcada nul-
lidade da sentença, por ser co-
mo não se dá dada contra di-
recto expresso. Se o artigo Tercei-
ro quer embargo que não
dará para os embargos se con-
tornar d'aquelle em que se ha for

se lhe for o autor com virtude. Se
ia o mesmo, e o cargo de orefe-
do Perito e Solista na nota nove
certas e para a chita, e lá acha-
rá que se per dez dias fica o logo
afigurado n'audiençia e em que
se accusa a accusação, e que se en-
tende, se o não citados / dia o mes-
mo Praxista / comparecer, e não
nega o signal, ou se pela falta
do seu comparecimento e havido
o signal por reconhecido. Eis o ca-
do dado no comparecimento, porque
não comparecendo n'audien-
cia do site de Perito e de comen-
te o mesmo, como consta da auto-
cação e requerimento d'ella apo-
stha humana, nella lhe foram as-
signados o dia e dias para den-
tro d'ella allegar e provar o im-
bargo que tiver, e não se pe-
dindo como pedia a carta d'esse
declaro, segundo sua peti-
ção apostha no veredito e vinte
nove dias depois, evidente de

evidente se torna que já mais
po dia ser accido com embar-
gos, e por consequencia mais que
justa foi a sentença que orden-
perrou por intempetivo; mas
conceda nos por hum pouco,
que orden dias se contem do em-
que se fez o autor com vista, ve-
jamos agora se elles serão apre-
sentados em tempo. Recebo o
embargado nauto do auto de
chato como conta do termo afo-
shas treze, e entre que o ade-
noito de termos euz. Segundo
o termo de folhas quatorze ver-
so; acerta pois da terminante des-
ponha^o da Ordinaçao livro ter-
ceiro titulo vinte cinco in prin-
cipio, que quer que orden dias
designados do lito sejam peremp-
torios quer dizer da ultima ho-
ra; quem dirá que embargan-
te não teve nauto com vista
oito dias? concedamos ainda
mais que eper embargos forão



forão produzidos no decurso da
na forma que quer embargan-
te, quando for o havido de-
provar? Se he certo que os de-
dias da lei são para dentro del-
la allegar e provar, não po-
demos concluir como toria
lugar e a prova no ultimo
dos dias, isto he no últi-
mo dos dias como o que
ria contar o mesmo embargan-
te. Digam se pois antes de to-
da a franquia, que se não
quer pagar depois de de-
que libando se, ou gastando
se o tempo em distrações se
deixou pagar o termo da lei pa-
ra allegar e provar, isto sim se-
ria mais airoso, do que lan-
çar se não de reprovar os
dicas e subtilidades. Digam
no quarto artigo que o impor-
to da obrigação do embargan-
te se acha embargada prin-
cipalmente e que d'elle se mar

Este se mandou pagar por
hum mandado a este pendio
de hum cirurgiao; galante le
va verdade allegar coiza que
se deveu provar por documen-
tos, em ada de o produzir, fican-
do isto so' em nomeira. Talvez
nao pense o umbargante que
nos ja e' sabidos haver elle a-
llamada pairada anclado pela
Cidade a pagar a este Cirurgiao
hum recibo dize pagamento que
allego, e que todos sabemos ter
elle anclado hum proximo an-
te por causa do credores do cedu-
te Thomas Rodriguez da Noia
como de foye de Caixeira, a pa-
gar lha seus Creditos por conta
do segundo pagamento a vencer
no credito folhas quatro, po-
is sabemos sem duvida, far bem,
pague, pague, va pagando.
por que o primeiro de foye em
que se vence este segundo pa-
gamento, e' a ultima de foye



batendo a porta. O que ha de
certo e que nem se mostra esse
embargo judicial que se alle-
ga, isto e, quorum non habet embar-
go propriamente dito e feito com
as solemnidades da lei, e não des-
ser embargos que os oitantes de
nossa gente, que, ou de forma
invólta, ou por hum simples man-
dado sem mais justificacão, e
nem de praxe e equitativa de pa-
gamento legal de obrigação, por
isso que sendo como he o embar-
gante autor nos seus embargos,
como autor he cumprir vir pre-
parado a juizo, e provar o que
avanza, e não vir nos dizer que
prova o que allega com documen-
tos que depois juntará, tanta
mais quando isto viemos já des-
se nos embargos que he forão
desprezados e parace que de-
votação para cá havia tempo
de se documentar, do que se de-
ve concluir ser isto humma mi-



Summa miravel coartada
de enibargante. Não podemos
conceder como poderia ter lu-
gar o quanto se allega no quin-
to artigo, porisso que sendo oc-
cidente Thomaz Rodriguez de
Roa inventariante do fundo
sua casaal so lhe cumpria des-
crever o inventario as dividas
activas que existias ao tempo
de soldar, estando elle cedido co-
mo cedeo o autor o breu do do-
rio, pelo pertenceo constante no-
do do documento a folha quatro
verso, claro esta que a cobrança
depo credito ja lhe não perten-
cia, pelo que não deve perju-
icar tão irregular proceder de
Thomaz, inventariante do fundo
de, que hade ter que haver com
quanto anomalia equica es-
perterias se tem feito. Se he ver-
dade / ou se ignoramos / que por
irregularidade do juizo dos offi-
ciaes retém o enibargante a culpa não



mas o valor do credito de-
folhar quatro, maravilha, que
do segundo pagamento avan-
cer se anda fazendo em bolcos
aos credores de Thomas, como
já deixamos dito, e se prova-
rá um occaziao opportuna,
quero dizer, quando se tratar
da cobrança do segundo pa-
gamento avencer. Nada mais
legal quanto ao avançar, segue
hum inventario qualquer
derrevor em hum inventario
humna divida activa, cegiti-
tulo não appareta, por que
o ceduo attua toracina, pessoa,
e de pois ilegalmente man-
dar se arrolar essa divida
em mão do devedor, e vir se-
então dizer quanto, jurame-
ntado, e com não pago de bo-
carioario, por que hum sego
e ilegal arrolto judicial de
que a divida illa descripta em
hum inventario para ser

ser partilhada de tudo. Se
verre cabimento quantas la-
draceras se não podião daqui
seguir?; isto era bom se apun-
tado se seria a lei prote-
ger a fraude, e em hum lugar
o enforcado de hum lado se vida
se podia contar de guero nos
moleiros. Se he certo que com-
bargando esta seguinte cessa em
bargo comodo, e em fim de
ceder isto quanto com o ceder
de, e quando o final do hum
se avel julgamento, he se um
traço que o autor embargado
comprete o regimento contra o mes-
mo cedente, e quando o não
finer esta seguinte a seguinte
caso de se de facto ao autor, por
isto que este represento hum
título real, e a seguinte
ciarão de se de facto embargan-
te. Temol pois aqui concluido
a impugnação do embargo
de folhas vinte e duas, e a seguinte

ise alguma causa faltar para
sustentar o direito de nro. con-
tente, e por isso que o de con-
tente do inaparcial Gilgador
Suplica; e assim como esperamos
que seja despedido o inaparcial
inibido por sua futilidade
e frialdade, mandando se
sustentar a sentença e embargo,
e mais condemnando se susten-
tante nas causas a vencerem, por
assim ser de direito, e justiça. O
procurador do embargo, e Mano-
el de Freitas Sampaio - segun-
do he o que se continha no de-
creto era o conteúdo escrito e
declarado em ditta inspeção
que se achava arada no di-
tos autos, depois do que sendo a-
vencidos os autos com vista do pro-
curador do embargo, veio
com a sustentação do teor de
sustent. tam - sustentando o embargo
e folhas, he nro. de ver se ba-
ta a engracada inspeção

[illegible]

de direito demonstrado, tornava
tudo este processo sendo suspenso
pelo irregular, e elle, e sua prae-
sentação, por que se oppoem contra de de-
terminação do direito que se de-
via obsequiar, em virtude da orde-
nação do livro terceiro do titulo seten-
ta e cinco no principio e para-
grapho hum, e artigos de do he-
gelamento de quinze de julho
de mil oitocentos e quarenta e
seis. O autor encoberto que não
tem a capacidade de destruir
tão fortes argumentos que se redi-
culam a si como fez, deixando-o
por um erro de vigor e confusão
de se parte de sustentar que este accus
deve ser sumaria, e não ordinaria,
e sem embargo de a appellação
tão nova e de se fazer e de se
das primeiras linhas Civis de
Perceira e Lucena, que diz que o re-
dor ordinario he procurador em
causa propria. E de se parte
não apparece por certo a honra de

ahouva de ser contestada, porque
auto não ninguém que tenha de
da esta pratica, e doutor Douro
res, pode dizer que hum curriculum
de credito, e hum procuração he pro-
curador em causa propria, e em
tão pouco direito mercantil de
Silva Lisboa citada pelo autor sem
conexão alguma com esta causa,
por que este autor se trata de dar le-
tras de camisão, e de tra de tra, e não
de tra de tra, logo quando se trata
de dar a parte se esta parte para
se dar se, foi infeliz e dubia e que-
se inda mais que para illudir
os juizes de primeira instancia
quando se trata de tra de tra
de tra de tra, que não sabe ler nem
escrever. E a afecção a folha
de tra de tra não tem fundamento,
não se pode decidir, porque o
autor não quer que este credito
se cite sem se decidir
mente, isto he, não tinha para
o seller fazer, e por isso na-

e proporcional, na conformidade
do artigo da Lei geral nume-
ro trezentos e oitenta e cinco
Livre de Outubro de mil oitenta e
dois e quarenta e tres, e Regulamento
do numero trezentos e cinco
e cinco de vinte e dois de Abril
de mil oitenta e quarenta e
quatro, não devia ser o
estrito e doutrina do artigo qua-
torze da citada lei, e artigos
sepreta e quatro, e cinco e cin-
co do referido Regulamento. Do-
nunes modo o fideiussor não con-
do que esta causa devia ser tra-
hada por libello univista de or-
denação Livro Terceiro Titulo
cinco e cinco e não devia con-
denar ao rio na quarta parti-
da pelo autor, mas era que a
accão era em dinheiro in com-
petente. Eu auto mais que se
sabe que ordinario que quite em
poder do rio, e conta de espiqua-
do a folha quatro, não he mais

[illegible]

Francisco Xavier de Oliveira Ca-
rreira, Genro do coronel rês-
ta Villa, natural de São Paulo, bo-
narcha do sul da Província de
Santa Catharina. Certifico que
revendo o auto de inventario
que se fez, procedendo nos bens
do Coronel da fidalguia Anna Ro-
sa de Sousa, de que he inventari-
ante seu marido Thomaz Navei-
gues da Rosa, dille comta ter se
pápasso mandado de sequestro no
dia treze do mes de Agosto do anno
proximo passado, na quantia
existente em poder de José Maria
da Rosa, e João Carneiro, proveni-
ente de hum setio que meo meo
armazem e casa em praça de São
cristóvão do sul da fidalguia
de Anna Rosa de Sousa, no dia
dois do mes de Setembro do
mesmo anno foi feito dille se-
questro na quantia de quatro
centos e quarenta e sete mil e
oito reis, que existia em poder



Docum^{to} 2.^o

em poder de supplicante foi ella-
ria da Rosa, de cujo quantia foi a-
menno supplicante depositario
esquadrado para isto e compen-
do ditto. Papo orfendo na carta
de Sector = Obisado de S. Martin
reino do Maricanto e de S. Martin
Municipal de S. Martin, visto vil.
Ex de S. Martin foi para S. Martin e de S. Martin
da no S. Martin e de S. Martin. e S. Martin a-
que as que os officiaes de S. Martin, que
em S. Martin e de S. Martin e de S. Martin
de S. Martin e de S. Martin e de S. Martin
que os S. Martin e de S. Martin e de S. Martin
is, pertencente a S. Martin e de S. Martin
man Rodriguez de S. Martin, que as-
te foi de S. Martin e de S. Martin e de S. Martin
to de S. Martin e de S. Martin e de S. Martin
mento de S. Martin e de S. Martin e de S. Martin
certo, para S. Martin e de S. Martin e de S. Martin
tia de S. Martin e de S. Martin e de S. Martin
re certo e de S. Martin e de S. Martin e de S. Martin
cipal e curtos feitos, incluin-
do as que mais de S. Martin e de S. Martin e de S. Martin
uthega cobrada de S. Martin e de S. Martin e de S. Martin

deute, e que compras. Villa de San
Jordi de riu de Marçó censil oi-
to centos e quarenta e seis. En Ja-
quim Francisco d'Alpina e Rapon. E-
crivão que a seu rei de Mello = Pe-
cebi de seu hor fide Maria de Bona
aguardia de cinquenta e seis mil
nove centos e trinta e seis contan-
te demandado supra; e por ter re-
cebido papia e premente. Villa de
San Jordi de riu de Novumbro de
mil oito centos e quarenta e seis.
Por João Marcos de Santa Barbara,
Francisco Xavier d'Alvira Ca-
maras = Numero cinquenta e seis =
e que cento e sessenta e seis do fello.
Villa de San Jordi de riu de San-
tho de mil oito centos e quarenta
e seis = Caldeira = Guimarães =
E o documento primeiro se acha
averba do fello do theor seguinte =
Numero cinquenta e seis = e que
cento e sessenta e seis do fello. Villa
de San Jordi de riu de Santho de
mil oito centos e quarenta e seis

efete = Guimaraens = Segundo
he o que se continua e de clarava
era o contendo ecripto e de clara
do em ditos documentos que achas-
se juntos aos ditos autos, de pois
do que sendo o mesmo feito e de
dos e conclusos ao Doutor Juiz e Ju-
ri principal da Capital e do mesmo Sergio
Lopes Talca, interveio de e profe-
rio o seu despacho do theor seguinte
de = Sella do e preparador e o theor.
Dentro em treze dias de Setembro
de mil e oitocentos e quarenta e sete =
Talca = Segundo he o que se con-
tinua e de clarava era o conten-
do ecripto e de clara do em dito
despacho que se acha proferido
por duto cujo despacho foi in-
timado as partes e o dia de
Outubro do dito anno, como con-
tava da certidão e de a intima-
ção que se acha lavrada nos ditos
autos, nos quaes se via e ter e de
quize se a certidão e Verba do seu
Doutor seguinte = certifico que

Dup?

Certo

visto como o rio sendo citado pa-
ra ver se he ou não digno de obri-
gação não comparece, e a dita re-
volta sendo tal e a pignão de tor-
no de cunha. Para dentro delle
allegar e provar, e a do pignão, e
do tempo, que o celebrante da fol-
ha da dívida, e qui ainda proce-
de não obstante a exatidão do
seu terceiro titulo vinte e cinco pa-
ragraphos da citada, que tem al-
gumas limitações, posto que não
se encontram ali, e a antes d'as re-
suas sentidas intrinsecas, e abona-
das aliás pela prova como se vê
em Vanguem. Pract. judic. P. 2.
quando se apitala trinta e um
na obra: e a trinta e o pignão
que se te na excripta da dívida
afolhar. E achando se achou em
essa quitação demandada, com
prohibição na que se achou con-
de porito em poder do rio, como do
documento folha trinta e tres
cumprir que seja este exonerado

[illegible]

2. 2. 2.

1770

[illegible]

Encl.

Art. 5.

he de revincenda sentença de folhas
trinta e seis que desprovinde o
embargos do réu frei Maria da Hora
mandado cum prae a sentença eubar-
gada de folhas de noventa e duas
tanto na parte que manda aten-
der na quantia de cinquenta e duas mil novecentos e
trinta réis, que foi pelo mesmo réu
entregue a Ciriaciano e nos João
Mascos de Santo Cardoso, por virtu-
de de mandado de folhas trinta e qua-
tro réis, por o que a Porvira que
da quantia de cinquenta e duas
mil novecentos e trinta e seis réis
he, não se pode ser de embargo e
deprêta de noventa e duas mil novecentos e
trinta e seis réis de Santo Cardoso, no réu de
que mandado de folhas trinta e
quatro réis he de porvira e de
João Mascos de Santo Cardoso, e de
da de de réis de Santo Cardoso e de
to cento e quarenta e seis réis, por
de de réis de Santo Cardoso e de
de de réis de Santo Cardoso e de

20.

22



[illegible]

30

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Duplo.

de pautica - Protestando de certo modo
varios, e certos - e pautica de certo
ciutor, e Manuel de Freitas Sampa-
ia - Segundo he o que se continha
declarada em virtude decripto
e declarada em ditos ciutor e
se achas exarados no ditos ciutor
o que se de pois do que sendo feito
e havendo concluido o do de certo
Doutor Juiz Municipal, e de certo
he de certo e pautica de certo de certo
theor seguinte - e de certo de certo
De certo de certo de certo de certo
ciutor e de certo de certo de certo
Segundo he o que se continha de
declarada em virtude decripto e
declarada em ditos de certo de certo
se achas pautica de certo de certo
o que de certo de certo de certo
e de certo de certo de certo de certo
no de certo de certo de certo de certo
de certo de certo de certo de certo
meio, como continha de certo de certo
e de certo de certo de certo de certo
ditos de certo, e o que se de certo de certo

[illegible]

[illegible]

deretencia que sendo apim dada
preferencia assignada: foi auto-
sim publicada por mim em mi-
nha audiência publica d'esta
deretoria do muno meo e ante
presencia do procurador de au-
tor assentada de vto; e intimada
ao procurador deute no dia vin-
te hum do dito meo de fevereiro
e ante, como melhor devia con-
trave do termo de sua publica-
cao, e de intimacao que achou-
se separados nos ditos autos.
Logo que em por parte do muno
autor creder se vinha de fto. In-
torio da dita me foi pedida e
requirida, que para effeito de ha-
ver de vto de vto de vto de vto
e condemnado fto. Maria de Ro-
sa, e quanto a principal, juro,
e castas em que foi condemnado,
e para effeito de portada em castas
thomandome das e paver sua
deretencia e de d'accao de sig-
nacao de de de de, e por fto fto



[illegible]

horas, proximiores de quinquenta ann.
que de quinquenta ann. pague entre-
que satisfaca de autor livre
dor e vende dor pao e Antonio sa-
dobra e quinquenta principal de
ducentos e setenta e quatro mil
trecentos e doze reis, a primma
e os juros d'alei, que sendo con-
tador p' annu, que d'uros de con-
tador e de um furo, declarai
im portarem e quinquenta de um
e de um mil e quatrocentos e cin-
ta e oito reis. E em apim de cur-
tas dor autor principal, que
sao, a saber: Salario de Escrivao
que esta morosa, diligencia, pre-
gao e pregoeiro, furo e fello de
ta, e fello de lei de lha, e de au-
tor principal, e de furo de no-
guis de lha, e de furo de Chan-
cellaria, que com outros mais
dispendio, p' annu e de um annu
de caro de lha, e de furo de lha
de furo de lha, sendo todas por-
tuim e de lha, e de furo de lha

Pal
S. r.
264:352

Juros
26:428



Cactas

50:737

Somente de clarissima memoria
sem a todo e forma e quantia
de cincoenta mil sete
centos e trinta e sete reis.
E de pois que viguere de for, no
dito termo de vinte e quatro ho-
ras, que correu em pias, e no
pagar, passado elle, she farião
pennora pithada e corporal
a preluçao em tanto de seus
bens moveis, sobmouros, e na
palla d'exterior de rain, que hu-
u e outro em baste e chegam
para pagamento das sobreditas
quantias de principal, juros e
custas acima ditas. E cada um
d'elles d'ita originar seu logo que
pennhorados foram, serao tirados
do seu poder e dominio, e postos
em mão e poder de hum fiel de-
positario, que seja hum homem
chao, legivo, leigo, e de boa dore
da jurisdicção de culla que del-
les toua posse e se obriga as
leis de fiel de depositario, e cada

[illegible]

[illegible]

aful na Provincia de Santa Ca-
 tharina a treze dias do mes de
 julho do anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil
 oitocentos e quarenta e cinco. Eu
 Joaquim Francisco de Aguiar e Pa-
 sos, Escrivão que escrevo.

João Chaves de Aguiar

N. S. S. Esc.

Longe

certifico que esta sentença paga

debe de quarenta e sete mil e setecentos

e dois de julho de 1848

João Francisco de Aguiar e Pa-
 sos

Contas

Contas	-	151656
Cont. de 1848	-	61550
Aug. de 1848	-	4500
Contas	-	4300
		<u>231006</u>

N.º 2 (Vale) 6400^{rs}
 P. seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco

Dada em 3 de julho de 1848
 Longe

Longe
 Aguiar

Cartifico em Official de Justiça a saber
assignado que um comprimento desta cen-
tina se queri ao Juz. de José Maria da
Rocha em sua propriedade pessoal para vin-
te quatro hora por pagar a quantia
constante no verso desta Centina em
virtude de apertura do que se con-
tém d'el. de José Bernardino Pinheiro
esta Villa de São João do Rio de Janeiro
de 1848

Notificação

Cam. 1700
1.600

Desembargador José da Silva

Quitação

Aos cinco dias do mês de Setembro
do mil oitocentos e quarenta e oito
anos, nesta Villa de São João, compare-
ceram para o cartório comparecer Manuel Antô-
nio da Silva, procurador do cartório do
esquecido João Antonio de Silva, e por
el. se foi dito que tendo Nicóbio de
Azevedo José Maria da Rocha, a qu-
antia de duzentos e cinquenta e sete
mil reis por cento desta escritura,
paga por el. a presente quitação
que se segue. Eu Joaquim Francisco
D'Almeida e Silva, Escrevão que escrevi

M. de Freitas Lameira

N.º 191 (Alto) 2000

Dez. duzentos e seis r. e o

de 1848 em 9 de 18.º g. 1848

Quitação

Quitaação

Aos nove dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e quarenta
e oito annos, nesta Villa de San-
José, em nome do cartorio compa-
reo Manuel de Freitas Lampiao,
is, procurador bastante do ex-
quente João Antonio de Silva,
e por elle me foi dito, que tendo
recebido do executado José
Maria da Rosa a quantia de
oitenta e seis mil e setenta e se-
te reis de resto do importe da
total quantia, e curtos des-
ta execução, pagava lhe a
presente quitaação que sig-
nifica. Em testemunho do qual
deffiz ahi ahi, e viveo que os
creio.

M. de Freitas Lampiao.

N.º 99 (Alto) 1009.
Pg. cem e n.º 1.º de 2.º de 3.º
11 de 11.º p. 1040
Carpenter

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is oriented vertically on the page, reading from right to left. The ink is dark brown, and the paper is aged and yellowed. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is mostly illegible due to the angle and fading, but some words like "Dear Sir" and "Yours" are visible.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a closing. It is written in a similar cursive script to the main body of the text. The ink is dark brown, and the paper is aged and yellowed. The handwriting is fluid and characteristic of the 18th or 19th century. The text is mostly illegible due to the angle and fading, but some words like "Yours" and "Dear Sir" are visible.



